

**TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

**1 Objeto:** Contratação do Consórcio de Saúde de Desenvolvimento e Valorização de Municípios (CONVALES) para a Prestação de Serviços de inspeção sanitária dos produtos de origem animal, conforme legislação Municipal.

**2- Justificativa/Motivação.**

**2.1-** É fato que os municípios, de modo geral, não têm condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas no serviço de inspeção, completas para atendimento de suas demandas, o que aponta, em processo de regionalização através do CONVALES, como o grande meio de execução das premissas e otimização de recursos, viabilizando tanto o atendimento dos empreendimentos como também fonte de recursos e autossustentabilidade financeira das equipes e setores da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal dos municípios.

**2.1.1-** A elaboração de estratégias, bem como a montagem de estrutura em âmbito regional, viabilizarão o atendimento de nossas comunidades, tanto quanto a necessidade de encaminhamentos na esfera dos produtos de origem animal, mas servindo, também, como mola econômica propulsora a partir da viabilização de empreendimentos.

**2.1.2-** Também se percebe que o CONVALES, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessárias para a execução de atividades de ação, viabilização de análises e fiscalização de forma indireta, através de seus técnicos altamente capacitados.

**2.1.3-** Nesse passo, a contratação do serviço proposto por esta demanda se justifica pela necessidade de cada vez mais os municípios necessitarem de profissionais técnicos habilitados na atividade de inspeção de produtos de origem animal, tendo condições de atender às demandas das comunidades onde estão inseridas.

Ressalte-se também que o Município de Natalândia nas faz parte do CONVALES como consorciado.

**3. Fundamentação Legal:** O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

**4- Razão da Escolha:** O Consórcio de Saúde de Desenvolvimento e Valorização de Municípios CNPJ/MF 06.070.075/0001-25, (CONVALES) é desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto do contrato, e levando-se em conta que o Município de Natalândia faz parte do rol de municípios consorciados, além de lei Municipal autorizativa aos serviços de inspeção de produtos de origem animal pelo CONVALES, e o mesmo detém expertise dos serviços através de seus técnicos.

#### **5- Dos Preços e Pagamento.**

**5.1-** Pelos serviços aqui avançados, a importância total correspondente a R\$ 12.437,69 (doze mil e quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), que serão divididos mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.036,47 (Um mil e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), pagos através do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo CONTRATANTE junto à instituição financeira indicada pelo CONTRATADO.

**6- Da Vigência:** a vigência do contrato será até 31/01/2026, iniciando na assinatura do contato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

#### **7- Do Reajuste.**

**7.1-** O contrato não será reajustado durante sua vigência contratual.

#### **8- Dotação Orçamentária.**

**8.1-** A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária: **02.09.01.20.606.2001.2084.3.3.90.39.00 – Ficha 481.**

#### **9- Das Obrigações das partes.**

**9.1-** As obrigações das partes encontram-se descritas na minuta do contrato a ser celebrado entre as partes.

#### **10- Do Controle e Fiscalização da Execução.**

**10.1-** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**10.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **11- Das Penalidades**

**11.1.** O contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**11.2.** No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Natalândia/MG, 29 de janeiro de 2025.

**Urbano Macêdo Guimarães**  
**Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**